



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº 233 / 2022

AUTOR	EMENTA
Vereador Luís André (PSL)	"Institui no calendário oficial de eventos do Município de Teresina, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233 / 2022

"Institui no calendário oficial de eventos do Município de Teresina, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem".

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "Dia Municipal da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem", a ser comemorado em 15 de julho, anualmente.

Art. 2º - O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam a relevância da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do Dia Municipal da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem.

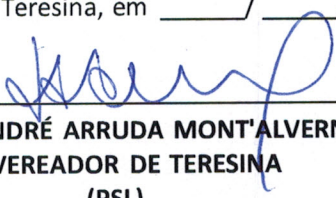
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____/____/2022.



LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
VEREADOR DE TERESINA
(PSL)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Durante o tratamento de câncer, os pacientes se utilizam da quimioterapia, procedimento no qual são utilizados medicamentos para destruir as células doentes que formam um tumor. Esses medicamentos se misturam com o sangue e são levados a todas as partes do corpo, destruindo as células doentes que estão formando o tumor e impedindo, também, que elas se espalhem pelo corpo. Esse tratamento possui alguns efeitos indesejáveis, dentre eles, a queda de cabelos e outros pelos.

A perda do cabelo, durante o tratamento do câncer afeta a autoestima dos pacientes, em especial as mulheres. Em vista disso, uma peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima e, conseqüentemente, da força para lutar contra a doença.

O presente Projeto de Lei visa instituir a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer”, objetivando contribuir com o bem estar e a recuperação das pessoas em tratamento da doença, permitindo que o poder público atue por meio de seu corpo técnico, a fim de dar mais dignidade aos pacientes.

A data sugerida para a realização do evento é em decorrência do “Dia Nacional de Combate ao Câncer”, comemorado em 27 de novembro, criado por meio da Portaria do Ministério da Saúde GM nº 707, de dezembro de 1988. Assim, além das ações já desenvolvidas com o objetivo de informar a população sobre o tratamento e prevenção do câncer, o evento proposto irá corroborar com o enfrentamento da doença e permitir aos pacientes que sigam o tratamento com mais dignidade e bem estar.

Quanto à iniciativa, vê-se desde logo que é prerrogativa desta Casa de Leis, por meio dos vereadores eleitos, apresentar projetos que visem garantir direitos fundamentais, como a saúde, especialmente, como no presente caso, promover políticas municipais de saúde, em consonância com o determinado na Constituição Federal, em seu art. 196, onde prevê que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Diante do exposto, considerando especialmente o momento delicado que vivem os pacientes em tratamento de câncer, resta devidamente justificada a relevância do tema proposto, ao passo que contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DATA ____/____/2022

LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
VEREADOR DE TERESINA – PSL